

Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, nº 85, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, nos 02 (dois) primeiros dias úteis subsequentes a esta publicação, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital 041/2021 e legislação municipal pertinente.

AREA 7: Gerência de Linha da Criança – Semi-internação pediátrica  
Categoria Profissional: Cargo: Enfermeiro

13 - RAFAELA DIAS DA SILVA

O não comparecimento implicará na desistência da candidata convocada para a respectiva contratação.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2022

*Danilo Borges Matias*  
Superintendente

**PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 022/2022**

Fica prorrogado, por mais 10 (dez) dias úteis, o prazo para inscrição na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado Edital 022/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 31/05/2022:

Período de Inscrição Inicial: 01/06/2022 a 07/06/2022

Período de Prorrogação: 08/06/2022 a 21/06/2022

Vaga oferecida: Técnico em Informática

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022

*Danilo Borges Matias*  
Superintendente

**RESULTADO DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 013/2022**

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento de recurso interposto por candidatos(as) que concorreram no Processo Seletivo Simplificado Edital 013/2022, para as áreas 1.1, 1.2, 1.3, 3.1, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1, 7.1 e 8.1, conforme abaixo:

Cargo: Técnico em Enfermagem

SEQ.	NOME	RESULTADO DO RECURSO
1	ANDREIA GUSMÃO	INDEFERIDO
2	BRUNA RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO
3	CLEA REGINA DE CARVALHO	DEFERIDO
4	CLEITON DE LIMA MELO	INDEFERIDO
5	EDER LEANDRO ROCHA	INDEFERIDO
6	FLÁVIA CECÍLIA VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
7	GISLANE APARECIDA DA SILVA BORGES	INDEFERIDO
8	IARA CRISTINA JANUÁRIO	INDEFERIDO
9	JACQUELINE CRISTIANE CHAVES	INDEFERIDO
10	KÁTIA FIGUEIREDO ALVES FERREIRA	INDEFERIDO
11	MARIA NILZA SANTOS MORAIS	DEFERIDO
12	RAQUEL DE REZENDE	INDEFERIDO
13	SANDRA MARA DE SOUZA MARTINS	DEFERIDO
14	SULAMITA DE SOUZA RIBEIRO	INDEFERIDO
15	VANDERLÚCIA BRITO SILVA	INDEFERIDO
16	VERA LÚCIA FERNANDES	INDEFERIDO
17	WANDERLEY LOPES DE MEIRA	INDEFERIDO

Ata de julgamento do recurso com a devida motivação encontra-se arquivada na Gerência de Pessoas e do Trabalho do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, situada na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG, com vistas franqueadas aos candidatos a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, no horário de 08:00 às 15:00 horas.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022

*Danilo Borges Matias*  
Superintendente

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 013/2022**

Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital 013/2022, para o cargo de Técnico de Serviço de Saúde – Técnico de Enfermagem, para as áreas 1.1, 1.2, 1.3, 3.1, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1, 7.1 e 8.1 conforme listagem abaixo:

ÁREA 01 - SUBÁREAS:

- Terapia Intensiva Adulto

Candidatos Habilitados / Classificados

Clas.	Nome	Títulos
1	JOYCE SILVA BARBOSA	100
2	ANA PAULA DOS REIS SILVA	100
3	MARIA APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE FONTE	100
4	VIVIANE JANAINÉ CALAFA	100
5	JULIO CESAR DE JESUS BORGES	100
6	DENISE ALVES DA SILVA	100
7	NATALICE BRAGA CASTILHO	100
8	JACQUELINE APARECIDA NICOLAU	100
9	MARINA CARLA ROSA	100
10	DEBORA LOPES DOS SANTOS	100
11	DAISE NARA CORRADI	100
12	ROBERTA MIRANDA CANIDO SANTOS	100
13	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	100
14	CRISTIANA ANORATA PONCIANO PEDRO	100
15	CINTIA CRISTINA DE ALMEIDA	100
16	MARCIA EVANGELISTA DOS PASSOS GOMES	100
17	EVANI APARECIDA EVANGELISTA VIEIRA	100
18	CLEA REGINA DE CARVALHO	100
19	JACQUELINE APARECIDA DE PAULA	100

20	TAMIRES SODRE FERREIRA COSTA	100
21	VALDENE MARTINS DE LIMA	100
22	TATIANA DA SILVA PIRES	100
23	CLEBER GONÇALVES DOS SANTOS	90
24	MARIA CRISTINA DA CRUZ BRANDAO	90
25	THAYS INGRID NOBRE LUCAS SILVA	90
26	PATRICIA SILVA PAULA SABINO	90
27	NATALIA FEITOSA PEREIRA	80
28	GRACIELE ALINE TEIXEIRA NUNES	80
29	CRISTIANE GONÇALVES DE VETTE	80
30	LARISSA RAMOS RESENDE MARTINS	80
31	ORDAISA REGINA BARBOSA LEITE	70
32	ALINE OLIVEIRA SILVA	60
33	ELISIANE ALMEIDA REIS	60
34	SUELI APARECIDA SILVA NOGUEIRA	60
35	BRENDA GEIZE DE OLIVEIRA SILVA	50
36	BETANIA PEREZ SOARES DE MELO	50
37	GREIZIENE SILVANIA DA SILVA RODRIGUES	50
38	ANDRE LUIS DE SOUZA	50
39	VANIA LUCIA DA CRUZ SANTOS	40
40	DANIELLE ESTEVES DE SOUSA	40
41	DENYS FERREIRA	30
42	VANDA LUCIA BORGES	30
43	LARISSA SILVA CRUZ DOS SANTOS	30
44	MARLUCE DUTRA DA ROCHA	30
45	GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES	30
46	VALERIA VALERIANO	30
47	FLAVIA DUARTE PESSOA	30
48	FABIO RODRIGUES DE ANDRADE	30
49	JOSIELE PAMELA PEREIRA	30
50	ANA PAULA BARRETO PIMENTA	30
51	FERNANDO DE OLIVEIRA	30
52	TATIANE TAMIRIS ANDRADE LIMA	20
53	MARCIA MARIA MARQUES	20
54	ANA FERNANDES DE FREITAS	20
55	MILENA SANTANA DE SOUZA	20
56	GEANE LOPES LACERDA	20
57	ROSELI ADRIANA DE LIMA SOUZA	20
58	LUCI IDALIA DE OLIVEIRA	10
59	CLAUDIA TEIXEIRA RIBEIRO RODRIGUES	10
60	ALINE DE PAULA PEDRO	10
61	THAMYRES MANAIA GOMES DA SILVA	10
62	ROSANE BEZERRA SANTOS	10
63	LILIAN APARECIDA	10
64	MARCELA LUIZA ROSA COELHO	10
65	LAYANNE CAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA LANNA	10
66	IASMINI JUSSARA SENA PEREIRA DA COSTA	10
67	DANIELE FERREIRA DE PAULO COLARES	10

Candidatos Inabilitados / Desclassificados

Seq.	Nome	5. Da Inscrição
1	BRUNA RODRIGUES DA SILVA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
2	CAMILA BARBARA APARECIDA SOUZA RUFINO	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
3	CARLA CAROLINE FERREIRA DA SILVA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
4	CLEITON DE LIMA MELO	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
5	CLEONICE APARECIDA JANUARIA	Em descumprimento ao subitem 5.3(c) do edital
6	FABIOLLA BARROS DE SOUZA SIQUIRI	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
7	FLAVIA CECILIA VIEIRA DA SILVA	Em descumprimento ao subitem 5.3(b) do edital
8	GILMAR SOUZA SANTOS PEREIRA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
9	HELENA CRISTINA ROCHA BARNABE	Em descumprimento ao subitem 5.3(c) e 5.3(f) do edital
10	IARA CRISTINA JANUARIO	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
11	IDENIA DIENE DA SILVA NEVES	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
12	IZAMAR DOMINGOS DA SILVA	Em descumprimento ao subitem 5.3(c) e 5.3(f) do edital
13	JACQUELINE CRISTIANE CHAVES	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
14	JENNIFER ALVES PORTO	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
15	JOAO MARCOS RIBEIRO OLIVEIRA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
16	JONATAS MENDES LOURENÇO	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
17	KENIA KATRIENE LOBO CARDOSO ALVES	Em descumprimento ao subitem 5.3(b) do edital
18	LUCIRLEI NUNES MARCIEL BATISTA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
19	MARIA LUCIA SANTOS LESSA	Em descumprimento ao subitem 5.3(b) e 5.3(d) do edital
20	MARLENE ALVES CAMPOS	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
21	MIRIAM APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA COSTA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
22	PALOMA FERREIRA DE MELO FLORES	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
23	RENATA PEREIRA SOUZA SANTOS	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
24	RITA DE CÁSSIA PEREIRA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
25	ROSANE ALINE RIBEIRO	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
26	ROSANGELA SILVA BORGES DO NASCIMENTO	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
27	ROSIANE SOUZA ROCHA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
28	ROSINEI ALVES FERREIRA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
29	TACIANE SILVA MENDES	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital
30	VIVIANE APARECIDA DE LIMA	Em descumprimento ao subitem 5.3(f) do edital

- Pronto Socorro (Urgência e Emergência)

Candidatos Habilitados / Classificados

Clas.	Nome	Títulos
1	MARIA APARECIDA DOS PASSOS	100
2	ROSEMARY BORGES	100
3	JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS	100
4	MICHELE COSTA	100
5	RAFAELA SOARES DA SILVA OLIVEIRA	100
6	MARILENE DOS REIS FIGUEIREDO	100



Gerência de Linha de Cuidado de Urgência e Emergência  
07255-0

Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico  
06070-6

Gerência de Linha de Cuidado da Mulher  
05158-8

Unidade Hospitalar Nossa Senhora Aparecida  
06984-3

DIRETORIA DE APOIO ASSISTENCIAL

Gerência de Informação e Qualidade Hospitalar  
05520-6

Gerência de Medicamentos e Materiais Especiais  
06821-9

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Gerência de Pessoas e do Trabalho  
07577-0

Serviço de Processamento da Folha de Pagamento  
01318-X

Servidor que progredirá 02 (dois níveis) pela conclusão de curso de Mestrado:

DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA

Gerência de Linha de Cuidado da Criança  
06364-0

Daniilo Borges Matias  
Superintendente

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 022/2022  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Técnico em Informática, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Técnico em Informática para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.

1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.

1.4. A vigência do contrato será de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para participar desta seleção, o candidato deverá possuir a formação, habilitação e experiência mínima exigida, conforme abaixo:

3.1.1. Possuir Curso Técnico de Informática completo com habilitação legal para o exercício da profissão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, situado na Av. José Bonifácio, 85 - Bairro São Cristóvão – BH/MG.

4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado n.º 022/2022  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS  
Técnico em Informática  
Nome Completo do Candidato.”

4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.

b) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso Técnico de Informática, emitido por instituição educacional autorizada pela Secretaria Estadual de Educação;

c) Currículo atualizado;

d) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho que não tem pendências administrativas com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

4.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1.

4.5. A procuração deverá ser instituída para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.

4.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

5. INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

5.1 A inaptidão temporária, caracterizada por gestação (considerando que os locais de trabalho onde serão prestados os serviços objeto do processo seletivo são considerados insalubres), licença-maternidade ou licença saúde do candidato, inviabilizará sua contratação, visto a urgência do preenchimento das vagas e o risco de exposição dos profissionais aos agentes insalubres, quando se encontrem nas situações elencadas.

5.2 A impossibilidade de contratação por conta da inaptidão temporária não se constitui em inobservância do princípio da Isonomia, visto a necessidade excepcional de interesse público que se consubstancia no Princípio da Supremacia do Interesse Público.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A habilitação e a classificação serão feitas através da prova de títulos de caráter eliminatório e classificatório.

7. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Experiência Profissional Comprovada como técnico em informática.	0,5 (meio) ponto para cada 01 (um) ano de experiência profissional comprovada.	1,5 (um e meio) pontos

7.1. O candidato que não apresentar o envelope para comprovação de Títulos como solicitado no item 7.1. receberá nota 0 (zero) na Prova de Títulos.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

8.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação na prova de títulos, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:

No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:

- Apresentar cópias das folhas de Qualificação Civil (frente e verso) e folhas de Contrato (s) de Trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da função exercida e tempo de trabalho acrescida de certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso), a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas.

No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:

- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso), a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas.

8.2. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 6, candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

8.2.1. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento - SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

8.3. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

8.4. A participação nesta seleção importa total, irrestrita e irreatrável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

1º Critério – Maior tempo de experiência profissional comprovada.

2º Critério – Maior idade.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

10.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

10.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso  
Processo Seletivo Simplificado – Edital 022/2022  
Hospital Metropolitano Odilon Behrens  
Nome completo e identidade”.

10.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

10.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

11. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A contratação pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da



Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

11.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes a publicação de convocação administrativa, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- 1- 2 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas;
- 2- Carteira de identidade ou documento único equivalente (EXCETO CTPS);
- 3- CPF;
- 4- Título Eleitoral E comprovante de última votação OU Certidão de quitação eleitoral;
- 5- Certidão de Casamento/Divórcio ou União Estável;
- 6- CPF dos dependentes para declaração do Imposto de Renda;
- 7- PIS OU PASEP (não pode ser NIT ou NIS);
- 8- Declaração da qualificação cadastral do e-Social, disponível em <http://consulta cadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- 9- Carteira Profissional (CRM, COREN, etc.);
- 10- Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (dentro da validade);
- 11- Diploma OU Declaração de conclusão de curso de sua formação profissional (Não aceitamos Histórico);
- 12- Certificado de Reservista (Para candidatos do sexo masculino);
- 13- Duas cópias do Comprovante de endereço recente (últimos três meses) em seu nome, com CEP (preferencialmente conta telefônica, água, luz) OU Declaração de residência para comprovante em nome de terceiros;
- 14- Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- 15- Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policia civil.mg.gov.br/servico>;
- 16- Cartão de vacina atualizado;
- 17- Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional médico do trabalho.
- 18- Termo de Responsabilidade assinado (Anexo IV), referente as condições de prestação de serviços durante a pandemia de COVID-19.

11.1.2. Os documentos abaixo citados deverão ser apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 11.1.1:

- a) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- b) Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.

11.1.3. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado à expensas dos candidatos.

11.2. Por ocasião da convocação será fornecida a relação de exames laboratoriais a serem apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão seguirá o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

11.2.1. O não comparecimento implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

11.3. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

11.4. Decairá do direito de contratação o candidato que:

- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM;
- b) Não apresentar documentação completa para contratação;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;
- e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;
- f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à Subcontroladoria de Correição – SUCOR.
- g) Esteja em regime de readaptação funcional por indicação médica (provisória ou definitiva).

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

### 12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

### 13. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

#### 13.1. Cargo: Técnico em informática

a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração mensal bruta: R\$ 1.787,57 (Um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

13.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais, tomando como base a remuneração contratada.

#### 14. DA LOTAÇÃO

14.1. A lotação do candidato será definida no momento da convocação para contratação administrativa, de acordo com a necessidade do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas Unidades Externas, podendo o mesmo ser lotado em qualquer uma dentre as lotações abaixo:

14.1.1. Lotação 01: Complexo do Hospital Metropolitano Odilon Behrens / Rua Formiga, nº 50 – Bairro São Cristóvão

14.1.2. Lotação 02: Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Unidade Hospital Nossa Senhora Aparecida / Rua Joaquim Gouvêa, nº 560 – Bairro São Paulo.

14.1.3. Lotação 02: Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Unidade Hospital Dia Cirúrgico / Rua Joaquim Felício nº 101 – Bairro Sagrada Família.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este processo seletivo não implica direito à contratação dos candidatos classificados, importando, entretanto, na irrevogável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos em eventual contratação.

15.2 Os candidatos convocados serão contratados, sob regime previsto na Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019.

15.3 Em atenção ao princípio da Publicidade, que deve ser observado pela Administração Pública, os candidatos declaram estar cientes e autorizam, no ato da inscrição, o compartilhamento dos seus dados pessoais para sua utilização exclusiva neste processo seletivo, quando das publicações realizadas no Diário Oficial do Município, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.4 - O acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, será de total responsabilidade do candidato, através do site [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br), no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

15.5 A seleção dos candidatos participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrevogável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022

Daniilo Borges Matias  
Superintendente

ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO

		Processo Seletivo Simplificado 022/2022	Técnico em informática
NOME DO CANDIDATO			
PROCURADOR		DATA DE EXPEDIÇÃO	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		SEXO	
DATA DE NASCIMENTO		Nº/COMPLEMENTO	
ENDEREÇO: RUA/AVENIDA		ESTADO	
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	
CEP	TELEFONES FIXO E CELULAR PESSOAL (com DDD)		
E-MAIL PARTICULAR			
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE SELEÇÃO.			
DATA	ASSINATURA		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL 022/2022 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

ANEXO II  
DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei de que não tenho pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Dr. Guilherme José Antonini Barbosa, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT\_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST\_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG\_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDEREÇO», nº «N\_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciado no Edital de Processo Seletivo nº \_\_\_\_/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS MENSASIS» («EXTENSO»), distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) em horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO(A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988, caso não se conceda a folga compensatória prevista no item 3.3.

3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS MENSASIS» («EXTENSO»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. A compensação de jornada do (a) CONTRATADO (A), que labore em escala de trabalho de 12hX36h, observará a INSTRUÇÃO NORMATIVA HOB Nº 001/2017, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)**

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALÁRIO» («EXTENSO\_SAL») mensais, observado o disposto nos arts. 7º e 10 da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALÁRIO\_TOTAL» («EXTENSO\_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§ 2º - O contratado nos termos da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019, fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

§ 3º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§ 4º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, será formalizada através de Termo Aditivo.

§ 5º O contrato possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de .....(.....) meses, com início em «DT\_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 11.175/2019, conforme o enquadramento da presente contratação, considerando as hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

6.1. O (A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes a sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)**

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do (a) CONTRATADO (A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, ou, na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:

- 7.2.1. por 1 (um) dia:
  - a) para doação de sangue;
  - b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
  - c) para alistar-se como eleitor;
- 7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
- 7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentária nº ..... - f.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 184 e 185 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do contratado:

- Art. 184 - São deveres do servidor público:
  - I - observar as leis, os regulamentos e o Código de Ética;
  - II - manter assiduidade e pontualidade no serviço;
  - III - trajar uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
  - IV - desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função;
  - V - participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
  - VI - discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
  - VII - sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
  - VIII - cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
  - IX - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
  - X - zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
  - XI - atender com presteza e satisfatoriamente:
    - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
    - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
    - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Controladoria-Geral do Município - CTGM - e da Procuradoria-Geral do Município - PGM;
  - XII - tratar a todos com urbanidade;
  - XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
  - XIV - levar ao conhecimento do controlador-geral do Município irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
  - XV - representar contra abuso de poder;
  - XVI - ser leal às instituições a que servir.

10.3. É proibido ao contratado:

- Art. 185 - É proibido ao servidor público:
  - I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata;
  - II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
  - III - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando seu bom desempenho;
  - IV - deixar de comparecer ao serviço sem justificativa legal;
  - V - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
  - VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
  - VII - recusar fé a documento público;
  - VIII - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
  - IX - ofender a dignidade ou o decore de colega, de particular ou propar ofensas;
  - X - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
  - XI - praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
  - XII - deixar de observar a lei em prejuízo alheio ou da administração pública;
  - XIII - praticar ato de nepotismo ou que envolva conflito de interesse, nos termos do normativo próprio;
  - XIV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
  - XV - fazer contratos com o poder público, por si ou como representante de outrem;
  - XVI - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o poder público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
  - XVII - atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau, de cônjuge ou companheiro;
  - XVIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
  - XIX - praticar usura em qualquer de suas formas;
  - XX - proceder de forma desidiosa;
  - XXI - praticar litigância de má-fé no âmbito da CTGM.

Parágrafo único - Considera-se litigante de má-fé o servidor público que apresentar denúncias contra texto expresso de lei ou fato incontroverso ou usar da denúncia para conseguir objetivo ilegal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:

- 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
- 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- 11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.
- 11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):
  - 11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
  - 11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.
  - 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/ atribuição que seja de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO**

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL\_DE\_TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT\_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS\_MENSASIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALÁRIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- ( ) Plantão Diurno
- ( ) Plantão Noturno
- ( ) Plantão Diurno/Noturno
- ( ) Horizontal
- ( ) Rodízio
- ( ) Atendimento Ambulatorial



